



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022

INTERESSADO: SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS
LTDA

ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 67/2022

I. PREFÁCIO

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, já qualificada, através de seu representante legal, em desfavor do edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 67/2022.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A peça impugnatória, é tempestiva e merece ser conhecida, considerando o estabelecido no item 15.5 do instrumento convocatório.

III. DO FATO E FUNDAMENTOS

Impugna edital destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA PARTE MECÂNICA DA LINHA LEVE E PESADA, SENDO PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, “POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Alega a empresa que o edital foi lançado de forma irregular por utilizar como referencial de preços o sistema Traz Valor. Diante disso, solicita que sejam feitas as devidas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

Cumprе elucidar, inicialmente:

Que o objetivo desta administração é garantir a ampla concorrência e competitividade á volta do objeto pretendido, na busca de prover as necessidades requisitadas na mais estreita conformidade com a ordem jurídica.

Destaco, pontualmente, quanto a decisão desta administração na utilização da tabela do sistema TRAZ VALOR, considerando, posicionamento proferido pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso, por meio da Resolução nº 22/2010, que segue:

“Resolução de Consulta nº 22/2010 (DOE, 29/04/2010). Licitação. Registro de Preços. Maior percentual de desconto sobre tabela de preços de fabricante ou de sistema eletrônico equivalente. Preços compatíveis com os praticados no mercado. O ente público pode realizar procedimento licitatório utilizando como valor de referência tabela de preços de fabricante ou de sistema eletrônico equivalente, para registro de preços de maior percentual de desconto sobre a referida tabela, desde que os valores estejam de acordo com os praticados no mercado.”

Como visto, é evidente a possibilidade na utilização da tabela em processos licitatórios, desde que os preços estejam em consonância com os praticados no mercado.

No mais, consta dos autos, parecer técnico da Assessoria jurídica que certifica o cumprimento dos requisitos legais pela peça convocatória.

tg



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

IV. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação interposta, pois preenchidas as condições de admissibilidade, porém, no mérito, pelas razões acima mencionadas, julgo-o improcedente, mantendo o edital da forma em que se encontra, sem qualquer alteração, uma vez que o mesmo atende a todos as determinações legais.

Castanheira-MT, 09 de dezembro de 2022.


CAUANE DA SILVA GONÇALVES
PREGOEIRA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 106/2022